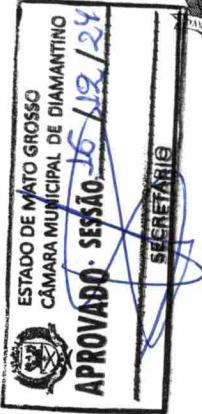




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 03.648.540.0001/74

PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA



PROJETO DE LEI N° 16/2024



Institui o programa municipal de incentivo a imunização intitulado Dose Premiada e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Diamantino o Projeto Dose Premiada, com o objetivo de incentivar a adesão à vacinação melhorando a cobertura vacinal de todo calendário a fim de atingir a meta acima de 95% em cada grupo.

§ 1º A faixa etária objeto dessa lei será de pessoas de 1 a 14 anos 11 meses e 29 dias residentes a no mínimo 6 meses no município comprovado através do cadastramento dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º Para participar do projeto, as crianças precisam estar com a vacinação em dia, ficando responsável por controlar a relação dos participantes os responsáveis pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, via Decreto, regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios de avaliação para a premiação que deverá ser organizada quadrimensalmente por categorias, periodicidades e critérios detalhados no referido decreto, podendo ser revistos a cada 01 (um) ano.

Art. 3º - O Programa Dose premiada abrange a população cadastrada e os técnicos de enfermagem responsáveis pela Sala de Vacina do município de Diamantino.

Art. 4º - Cada unidade Básica de Saúde tem um técnico de Enfermagem responsável pelo gerenciamento, acompanhamento, monitoramento das cadernetas de vacinação, busca ativa vacinal, sem prejuízos às competências do agente comunitário de saúde e demais servidores.

§ 1º Os Técnico de enfermagem responsável pela sala de vacina, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, receberá um incentivo de



40% em parcela única, com base na resolução **CIB/MT 125 DE 15 DE JULHO DE 2021**, que dispõe sobre um incentivo financeiro estadual referente ao programa IMUNIZA MAIS MT, para os municípios do Estado de Mato Grosso, em parcela única.

§ 2º- Fará jus ao incentivo o vacinador cuja unidade atingiu a meta de 95% da cobertura vacinal considerando todos os grupos de pacientes cadastrados na unidade.

Art. 5º - O(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, através de portaria própria, nomeará comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores da área técnica para avaliar o alcance das metas, tendo como fonte as informações oficiais do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único A comissão citada no caput, com base no Sistema de informação do Ministério da saúde, verificará o desempenho de cada servidor alcançado pelo incentivo, e o avaliará conforme critérios dispostos em Decreto regulamentar, previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica autorizada a secretaria de saúde a adquirir e realizar premiações do valor de 60% restante da resolução **CIB/MT 125 DE 15 DE JULHO DE 2021**, na compra equipamentos, brinquedos ou outros materiais de consumos para serem utilizados na premiação das crianças que irão participar do projeto.

Art. 7º - As despesas relacionadas ao programa correrão por conta dos recursos do incentivo financeiro do Programa IMUNIZA Mais MT, que o município vir a receber, conforme Resolução CIB/MT 125, DE 15 DE JULHO DE 2021 ou outra que venha substitui-la.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 21 de maio de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

**Excelentíssimos Senhores,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “*Institui o programa municipal de incentivo a imunização intitulado Dose Premiada e dá outras providencias.*”

Justificativa

A queda da cobertura vacinal no Brasil tem sido notícia reiterada:

Pela primeira vez, o Zé Gotinha não sorri. O personagem – conhecida pelo sorriso simpático que a torna cativante para as crianças, desde que foi criada, em 1986 – aparece com a expressão triste e preocupada nas peças publicitárias da campanha divulgada pelo Ministério da Saúde em outubro de 2018. O motivo: as baixas coberturas alcançadas para as principais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação representam uma ameaça real de retorno de doenças comuns no passado, como o sarampo e a poliomielite (paralisia infantil). As feições descontentes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 03.648.540.0001/74



da personagem traduzem uma inquietação que também incomoda profissionais e estudiosos da saúde: por que o Brasil – que tem um Programa Nacional de Imunizações (PNI) reconhecido internacionalmente – vive um contexto em que aumenta a parcela da população sem vacinação adequada?

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é promover a adesão da vacinação nos primeiros anos de vida, a fim de identificar e resgatar crianças não vacinadas. Durante o projeto, será feita a avaliação do cartão de vacinação. E em havendo atraso ou oportunidade de vacinação, serão oferecidas as doses recomendadas para a situação, orientações e agendamento das próximas doses.

Diante do exposto, peço a meus nobres e caros Pares a provação deste Projeto de Lei.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



PARECER N.º 035/2024

Assunto: PROJETO DE LEI 016/2024

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o programa municipal de incentivo a imunização intitulado “Dose Premiada” e dá outras providências.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“A queda da cobertura vacinal no Brasil tem sido notícia reiterada: Pela primeira vez, o Zé Gotinha não sorri. O personagem - conhecida pelo sorriso simpático que a torna cativante para as crianças, desde que foi criada, em 1986 - aparece com a expressão triste e preocupada nas peças publicitárias da campanha divulgada pelo Ministério da Saúde em outubro de 2018. O motivo: as baixas coberturas alcançadas para as principais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação representam uma ameaça real de retorno de doenças comuns no passado, como o sarampo e a poliomielite (paralisia infantil). As feições descontentes da personagem traduzem uma inquietação que também incomoda profissionais e estudiosos da saúde: por que o Brasil - que tem um Programa Nacional de Imunizações (PNI) reconhecido internacionalmente - vive um contexto em que aumenta a parcela da população sem vacinação adequada? Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é promover a adesão da vacinação nos primeiros anos de vida, a fim de identificar e resgatar crianças não vacinadas. Durante o projeto será feita a avaliação do cartão de vacinação. E em havendo atraso ou oportunidade de vacinação, serão oferecidas as doses recomendadas para a situação, orientações e agendamento das próximas doses. Diante do exposto, peço a meus nobres e caros Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

O Projeto em epígrafe veio acompanhado apenas da mensagem.

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal confere



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa aos projetos de lei que aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta.

Como mencionado na mensagem ao projeto de lei, se busca a criação de programa municipal de imunização, com o fito de aumentar a cobertura vacinal.

Através de referido programa será concedida gratificação ao técnico de enfermagem cuja unidade atingiu a meta de 95% da cobertura vacinal, considerando todos os grupos de pacientes cadastrados na unidade.

Ainda, busca-se a autorização para que a Secretaria de Saúde adquira e realize premiações na compra equipamentos, brinquedos ou outros materiais de consumos para serem utilizados na premiação das crianças que irão participar do projeto.

Nessa toada, resta claro que haverá aumento de despesa.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Outrossim, o art. 17 da LC 101/2000 estabelece que para as despesas de caráter continuado, além da estimativa de impacto deve ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Além disso, ainda se deve comprovar que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Ademais, é importante ressaltar que por se tratar de ano em que ocorrem as eleições municipais, deve-se observar o quanto disposto na Lei Federal nº 9.504/97, que veda o aumento remuneratório que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, *vide* (art. 73, VIII, da Lei 9504/97).

O que os Parlamentares devem ter em mente, ao analisar o presente projeto, é se as gratificações e premiações concedidas serão capazes de interferir na lisura do pleito eleitoral municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **alertando que:**

- A) Não houve o cumprimento do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- B) É possível que a criação de gratificações se insira na vedação contida no art. 73, VIII, da Lei 9504/97, notadamente por se tratar de ano em que ocorrem as eleições municipais, bem como por já se encontrar nos 180 dias que antecedem o pleito;**

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 13 de junho de 2024.


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Ofício N.º 059/2024/GAB-Presidência

Diamantino, 15 de julho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Ofício nº 007/2024 solicitando informações ao Poder Executivo referente a Projetos de Lei encaminhados a esta Casa Legislativa

Senhor Prefeito

Em consonância com o artigo 57 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu Ofício nº 007/2024/CCJ referente a Projetos de Lei em tramitação.

Assim envio cópia do referido Ofício, para que Vossa Excelência subsidie a Comissão de Constituição e Justiça com as informações solicitadas, para que a mesma possa emitir o seu Relatório e Parecer.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

Ver. Arnaldo Gerhardt Neto
Presidente

Evanilda Martins A. Alessio
Chefe de Gabinete
Diamantino - MT
Portaria nº 245/2021

17/07/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 007/2024/CCJ

Diamantino 15 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara

Assunto: Solicita que seja encaminhado pedido de informações ao Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Face ao exposto e em consonância com o artigo 57 do Regimento Interno que reza:

Artigo 57 - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos para os pareceres.

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cassará ao cabo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for expedido do respectivo ofício, se o Executivo, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorridos os 15 (quinze) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - As informações requisitadas do Executivo, a que se refere o "caput" do presente artigo serão apreciadas e processadas pela Comissão Permanente nos autos do processo em curso.

Assim a douta Comissão de Constituição e Justiça por meio do seu Relator/Presidente solicita a Vossa Excelência que oficialize ao Poder Executivo, solicitando *as recomendações e alertas mencionadas nos Pareceres Jurídicos*, para subsidiar a análise desta Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Matéria Legislativa PENDENTES na Comissão de Constituição e Justiça	
<p>PLE 014/2024 - Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Diamantino/MT. Autoria: Poder Executivo</p>	<p>*Parecer Jurídico com recomendações: A) Seja certificado pela Secretaria Legislativa se existe lei municipal que trate do assunto e, se existir, seja incluída a cláusula de revogação; - juntado cópia - Lei nº 419/2001 B) Seja melhor especificada a destinação dos recursos, os responsáveis pela ordenação das despesas e movimentação bancária, bem como pela prestação de contas C) Disponha sobre a transparência das contas do Fundo e disponibilização para eventuais fiscalizações periódicas; D) Disponha sobre a apresentação anual de projetos programados, sua execução e previsão de gastos com estes.</p>
<p>*PLE nº 015/2024* - Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, no município de Diamantino/MT Autoria: Poder Executivo</p>	<p>*Parecer Jurídico com recomendações: A) Seja certificado pela Secretaria Legislativa se existe lei municipal que trate do assunto e, se existir, seja incluída a cláusula de revogação; - juntado cópia - Lei nº 419/2001 B) Seja excluído o inciso VIII, do art. 4º, pelas razões expostas neste Parecer Jurídico; C) Seja retificada a redação do Parágrafo único do art. 9º, haja vista que o art. 3º trata das competências do Conselho e não dos objetivos; D) Seja retificada a redação do art. 11 por fazer menção ao Conselho Municipal de Segurança Pública; E) Seja melhor especificada a destinação dos recursos, os responsáveis pela ordenação das despesas e movimentação bancária, bem como pela prestação de contas; F) Disponha sobre a transparência das contas do Fundo e disponibilização para eventuais fiscalizações periódicas; G) Disponha sobre a apresentação anual de projetos programados, sua execução e previsão de gastos com estes.</p>
<p>*PLE nº 016 /2024* - institui o programa municipal de incentivo a imunização intitulado "Dose Premiada" e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo</p>	<p>*Parecer Jurídico com alertas: A) Não houve o cumprimento do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; B) É possível que a criação de gratificações se insira na vedação contida no art. 73, VIII, da Lei 9504/97, notadamente por se tratar de ano em que ocorrem as eleições municipais, bem como por já se encontrar nos 180 dias que antecedem o pleito.</p>
<p>*PLE nº 021 /2024* - Dispõe sobre a desafetação de imóveis urbanos, e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA Autoria: Poder Executivo</p>	<p>*Parecer Jurídico com alertas: 1. Quanto à existência de inconstitucionalidade material, consistente na anuência do Poder Público com a Usuciação de bem imóvel público, bem como pela existência de ilegalidade, traduzida no desrespeito ao procedimento disposto no art. 16 da Lei 13.465/2017. 2. Nada obstante, recomenda-se seja solicitada cópia atualizada da matrícula dos imóveis, cópia das plantas de localização e dos memoriais descritivos, cópia dos processos de usuciação extrajudicial (01/2021 e 03/2021) que tramitam no Cartório de Imóveis local.</p>
<p>*PLE nº 022 /2024*- Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber escritura pública de dação em pagamento de imóveis urbanos, do senhor Benute Faria da Silva. Autoria: Poder Executivo</p>	<p>*Parecer Jurídico – CONCLUSÃO* Em razão de todo o exposto, tendo em vista a inexistência de norma local que regulamente a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção de crédito tributário, <i>opina-se pelo não prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 022/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo.</i></p>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

No entanto, se assim não entenderem Vossas Excelências, esta Assessoria Jurídica orienta que:

A) Requeiram certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

Atenciosamente,


Adriano Soares Correa

Relator Presidente da Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 896/2024
Data: 16/12/2024 - Horário: 18:20
Legislativo

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>16 / 12 /2024</u>	
Data: <u>16 / 12 /2024</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
<u>PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>		

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2024 - Institui o programa municipal de incentivo a imunização intitulado Dose Premiada e dá outras providências.

Autoria: Manoel Loureiro Neto

Parecer em Conjunto nº 011/2024

As Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno e considerando a urgência do Projeto de Lei nº 16/2024 protocolado sob o nº 361/2024, nesta Casa Legislativa e tem por objeto promover a adesão da vacinação nos primeiros anos de vida, a afim de identificar e resgatar crianças não vacinadas, cumpre destacar que não consta vício de iniciativa que macule a presente propositura.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

Relator/Presidente da CCJ: **Vereador Adriano Soares Correa**

Relator/Presidente da CFO: **Ver. Edimilson Freitas Almeida**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Vice-Presidente: Ver. Diocelio Antunes Pruciano

Membro: Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vice Presidente: Ver. José Carlos David

Membro: Ver. Eraldes Catarino de Campos